DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 1714/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/14129/2013
PROTOCOLO	: 1439102
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
JURISDICIONADO	: LUDIMAR GODOY NOVAIS
CARGO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 155/2013
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: REPRESENTAÇÕES CAMPO GRANDE LTDA.
PROC. LICITATÓRIO	: CONVITE N. 017/2013
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LAVANDERIA PARA ATENDER AO HOSPITAL REGIONAL
VALOR	: R$ 50.604,00 (CINQUENTA MIL SEISCENTOS E QUATRO REAIS)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LAVANDERIA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo 155/2013, pelo procedimento licitatório Convite nº 017/2013, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Ponta Porã*** e ***Representações Campo Grande Ltda.***, objetivando a aquisição de material de lavanderia para atender ao Hospital Regional, com valor contratual no montante de R$ 50.604,00 (cinquenta mil seiscentos e quatro reais).

Vale ressaltar que o procedimento licitatório Convite nº 017/2013 e a formalização do Contrato Administrativo nº 155/2013, foram julgados como regulares e legais conforme Decisão Singular DSG-G.MJMS-1636/2014 (Peça 33).

Diante disso, analisamos a execução financeira do contrato em tela.

Em sede de Análise ANA - 6ICE - 18718/2015 (Peça 40), a Equipe Técnica da 6ª ICE assim se manifestou:

...

Destacamos que ficou comprovada nos autos, conforme demonstrativo apresentado no Item 3 – Do Levantamento Financeiro, a efetiva liquidação das despesas do Contrato, ou seja, ficou evidenciada o atendimento a Norma Legal, em especial a Lei Federal nº 4.320/64 c/c a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, oportunidade em que somos por manifestar pela sua regularidade e legalidade.

...

Ao final, conclui no seguinte sentido:

...

1 – Pela regularidade e legalidade da execução do Contrato nº 155/13 (3ª Fase), nos termos do Inciso III, do Artigo 120, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n° 76/13, visto que o ora empenhado, foi liquidado e pago, comprovando a sua execução.

...

Os autos seguiram para o Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO - 3137/2016 (Peça 42), opina conforme abaixo:

...

Pelo que dos autos constam e diante da manifestação do corpo técnico às fls. 346/349, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar nº 148/2010, conclui pela legalidade e regularidade da prestação de contas da execução financeira do contrato, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 combinado com. o art. 120, III e art. 121 III, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

...

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da execução do contrato em comento (3ª fase).

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos quanto a Execução Contratual em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam à total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

VALOR DO CONTRATO	R$	50.604,00
TOTAL DE NOTA DE EMPENHO EMITIDA	R$	50.604,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO	R$	1.460,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	49.144,00
TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS EMITIDOS	R$	49.144,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	49.144,00

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela ***Prefeitura Municipal de Ponta Porã*** cumpriu as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso IV do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** da Execução do Contrato Administrativo 155/2013, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Ponta Porã*** e ***Representações Campo Grande Ltda.*** (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2- Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como Decido.

Campo Grande/MS, 06 de abril de 2016.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb